**Proposta de Emenda Nº 004 ao Projeto de Lei Nº 00626/2014**

**Suprime o Art. 3º do Projeto de Lei 626/14 que "fica suspensa a aplicação da metodologia de presunção dos valores venais imobiliários anexo único da Lei nº 5.421/13, para fins de cobrança de IPTU/2014".**

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Proposta de Emenda Nº 004 ao Projeto de Lei Nº 00626/2014:

Art. 1º. Fica suprimido o Art. 3º do Projeto de Lei nº 626/2014.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 3 de Junho de 2014.

|  |
| --- |
|  Hamilton Magalhães |
| VEREADOR |
|  |

**JUSTIFICATIVA**

O Art. 3º do Projeto de Lei nº 626/2014 não se apresenta razoável pois implica em aplicar uma metodologia obscura de fixação de valores venais imobiliários aumentando assim - de forma transversa - o IPTU.

Ademais, devemos observar que juridicamente a proposta originária se apresenta ilegal e inconstitucional posto que o fato gerador do tributo ocorreu em 1º de janeiro de 2014, não podendo a atualização monetária ocorrer de forma posterior, em 27 de maio de 2014.

Sala das Sessões, em 3 de Junho de 2014.

|  |
| --- |
|  Hamilton Magalhães |
| VEREADOR |